



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Ofício nº 535/2021/AJM.

Monte Carlo/SC, em 15 de outubro de 2021.

Exmo. Sr. Vereador
DIRCEU DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Monte Carlo – SC.

Senhor Presidente!

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me da presente, para prestar as seguintes informações, em face do Requerimento de Informações n. 04/2021.

Trata-se de protocolo formulado junto a Ouvidoria da casa Legislativa, que trata de suposto nepotismo entre a Emanuelli Bridi que exerce o cargo de Secretária Municipal de Administração e Clovis Roberto Sandri que exerce o cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura, ambos em caráter de comissão e confiança e ainda que Clovis teria supostamente uma empresa terceirizada que presta serviços de mão de obra para a Prefeitura.

Acerca da possível caracterização de nepotismo, colhe-se da Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para



cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

O princípio basilar que repele a nomeação de familiares dos detentores de mandato eletivo ou de parentes da mesma família (por afinidade e em linha reta) estaria consubstanciado no princípio constitucional da impessoalidade, insculpido no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal.

Este critério parecia decorrer do preceito geral de provimento dos cargos públicos, mediante aprovação em certame específico. Mas já no inciso II do mesmo artigo, o legislador constitucional estabeleceu a ressalva para nomeações de cargos comissionados, declarados de livre nomeação e exoneração.

Ainda, o fato de serem namorados ou amasiados (não existe prova da relação de matrimônio de ambos) entre si não impede a nomeação de Clovis, haja vista a inexistência de hierarquia entre os cargos de Secretária Municipal de Administração e Secretário de Infraestrutura, conforme prescreve a Lei Complementar n.º 49/2011, Art. 63 e 64, ambos os servidores são subordinados imediatos da Chefe do Poder Executivo.

Com efeito, verifica-se que a lotação dos cargos em discussão são em secretarias diferentes, ou seja, muito embora possuam vínculo conjugal ou por afinidade, não se aplica a Súmula n.º 13 do STF, uma vez que não há entre os cargos de comissão e o efetivo vínculo de hierarquia, tampouco nenhum dos dois tem poderes para nomear ou emitir ordens ao outro.

E mais, a Súmula Vinculante n.º 13, do e. STF proíbe a nomeação de cônjuge da autoridade nomeante, porém a autoridade nomeante no caso em tela foi a Prefeita Municipal.

“Ação Civil Pública. Improbidade Administrativa. Imputação da prática de nepotismo por Prefeito Municipal, que nomeou para cargos em comissão uma sobrinha de sua esposa, e dois servidores que são casados entre si. Sentença de improcedência. Recurso do Ministério Público objetivando a reforma do julgado.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Desacolhimento, por maioria de votos. Sobrinha “por afinidade” do Prefeito que é funcionária efetiva do Município e não percebeu nenhum valor adicional pelo exercício do cargo em comissão. **Nomeação de servidores casados entre si que não tipifica nepotismo.** Recurso improvido por maioria de votos, declarando voto vencido o Relator sorteado” (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em sede de Apelação nº 1001200-69.2016.8.26.0097, rel. Designado Des. AROLDO VIOTTI, 11ª Câmara de Direito Público, julgada em 21 de agosto de 2018)

Em face desses aspectos, vislumbra-se não haver qualquer impedimento à nomeação do Senhor Clovis Roberto Sandri que exerce o cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura, haja vista a inexistência de parentesco com a Chefe do Poder Executivo, a inaplicabilidade da Súmula n.º 13 ao caso, a lotação dos cargos em análise em secretarias diversas e a consequente ausência de hierarquia entre aqueles.

Ainda, quanto a alegação de que Emanuelli Bridi então Secretária Municipal de Administração, faria os pagamentos de Clovis, cumpre esclarecer que os pagamentos são feitos pela Secretaria Municipal da Fazenda na pessoa do Secretário atualmente Aelton Gomes de Campos.

Quanto à alegação de que ainda que Clovis teria supostamente uma empresa terceirizada que presta serviços de mão de obra para a Prefeitura.

Verifica-se pela documentação anexa, que as empresas vencedoras da Licitação Pregão Presenciais nº 83/2021, para a prestação dos serviços de mão de obra, elétrica, hidráulica, alvenaria, jardinagem, calceteiro, talhador de pedra, carpintaria limpeza em geral, pintura dos prédios municipais, e entidades do município, trata-se de **Malin Soluções e Serviços** e **Gustavo Martini Mafra**, sendo que em nenhuma delas Clovis participa do quadro Societário ou possui algum vínculo empresarial.

Certos dos esclarecimentos prestados, renovamos votos de consideração e apreço.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Cordialmente,


SONIA SALETE VEDOVATTO

Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



PORTARIA Nº 200/2020

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII e XI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o (a) servidor (a) **EMANUELLI BRIDI RG. 4623975SESP SC, SECRETÁRIO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** com provimento **COMISSÃO E CONFIANÇA** nos termos da **Lei Complementar 049/2011 de 07 de Outubro de 2011**, com nível salarial **"425 SECRETÁRIO MUNICIPAL"** e jornada de trabalho de 40 (Quarenta) horas semanais.

Art. 2º- A presente nomeação encontra respaldo legal no art. 29, parágrafo único, da Lei já supracitada, haja vista ser de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito os cargos de provimento em comissão e confiança.

Art. 3º- Esta Portaria Gera efeitos inclusive os financeiros retroagindo na data de 07 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se em 08 de maio de 2020.

SONIA SALETE VEDOVATTO

Prefeita Municipal

Publicada a presente Portaria na data supra, nesta **Secretaria Municipal**.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



PORTARIA Nº 413/2021

A Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII e XI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o servidor **CLOVIS ROBERTO SANDRI**, RG 1.881.691/SESP SC, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** com provimento **COMISSÃO E CONFIANÇA** nos termos da **Lei Complementar 049/2011** de 07 de Outubro de 2011, e jornada de trabalho de 40 (Quarenta) horas semanais.

Art. 2º- Esta Portaria Gera efeitos a partir da data de 02 de Agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se em 04 de Agosto de 2021.

SONIA SALETE VEDOVATTO

Prefeita Municipal

Publicada a presente Portaria na data supra, nesta **Secretaria Municipal**.

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE
EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA-EIRELI
MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**

LINDOMAR FERREIRA VIEIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 28/08/1973, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 712.954.619-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº MG-16.109.267, órgão expedidor SSP-MG, residente e domiciliado no(a) RUA VEREADOR DINO MARAFON, 98, CARELLI, VIDEIRA, SC, CEP 89.560-000, BRASIL.

Único Sócio da Sociedade Limitada de nome empresarial MALIN EVENTOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205346566, com sede Rua Vereador Dino Marafon, 98, Carelli Videira, SC, CEP 89.560-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 09.677.321/0001-08, fazendo uso do que permite o § 3º do Art. 968 da Lei 10.406/2002 com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº. 128/2008, resolve:

1-Transformar seu registro de Sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI

2-O acervo desta sociedade no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), passa a constituir o capital da **Empresa Individual de Responsabilidade Ltda-Eireli**.

3-Para isso transcreve na íntegra o ato constitutivo da referida "EIRELI", com o teor seguinte:

LINDOMAR FERREIRA VIEIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 28/08/1973, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 712.954.619-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº MG-16.109.267, órgão expedidor SSP-MG, residente e domiciliado no(a) RUA VEREADOR DINO MARAFON, 98, CARELLI, VIDEIRA/SC, CEP 89.560-000, BRASIL, constitui o tipo jurídico, EIRELI, a qual se rege doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL e cláusulas a seguir:

Cláusula 1ª. A empresa gira sob o nome empresarial de **MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**.

Cláusula 2ª. A empresa tem sua sede e foro jurídico na rua Vereador Dino Marafon, 86, bairro Carelli no município de Videira, estado de Santa Catarina, CEP 89566-740.

Cláusula 3ª. O objeto social da empresa é:

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; SERVIÇOS DE GUIA DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM FEIRAS E EXPOSIÇÕES; PRODUÇÃO MUSICAL; PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS; ATIVIDADES DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA; PROPAGANDA VOLANTE; SERVIÇOS DE SOM PARA PUBLICIDADE; VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA; LIMPEZA DE PRÉDIOS E EM CONDOMÍNIOS; ALUGUEL DE

Req: 81900000629544

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/05/2019

Arquivamento 42600557965 Protocolo 196410746 de 21/05/2019 NIRE 42600557965

Nome da empresa MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucosc.sc.gov.br/autenticacao/documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 213364332094005

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral.

24/05/2019



http://assinador-jucosc.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VCFEXdVdM-9k1Tboxrv4g3chava2=4hgicwzph...chqj5Cvu19A
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 71285461900-LINDOMAR FERREIRA VIEIRA



PALCOS; COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO; ALUGUEL DE GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS DE SOM E ILUMINAÇÃO; ALUGUEL DE BANHEIRO QUÍMICO; SERVIÇOS DE BRIGADISTA E SERVIÇOS DE REMOÇÃO E TRANSPORTE DE PACIENTES; SERVIÇOS DE MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E ÁGUA; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE TERRENOS, VIAS PÚBLICAS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS MUNICIPAIS; TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS DE MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.

Cláusula 4ª. O capital da empresa é de R\$ 110.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado neste ato por **Lindomar Ferreira Vieira**, titular da **Eireli**.

Titular	Valor do capital
Lindomar Ferreira Vieira	R\$ 110.000,00
Total	R\$ 110.000,00

Cláusula 5ª. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender a nova situação.

Cláusula 6ª. A empresa é administrada por seu titular, **LINDOMAR FERREIRA VIEIRA**, o qual exerce o cargo de administrador com os poderes e atribuições para praticar todos os atos pertinentes à gestão da empresa, assinado e autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao seu interesse.

Cláusula 7ª. A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado, que será regido pelo regime jurídico da empresa e supletivamente pela Lei da Sociedade Anônima.

Parágrafo Primeiro. O Titular declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Segundo. O Titular administrador, pode eleger procurador para atividades específicas devidamente suportadas por instrumento público.

Cláusula 8ª. Ao término do exercício, em 31 de dezembro, o titular fará a elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a ele os lucros e perdas referente ao exercício.

Cláusula 9ª. Declara o titular da "**EIRELI**", para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

Cláusula 10ª. A empresa se dissolverá pelo falecimento de seu Titular.

Req: 81900000629544



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/05/2019

Arquivamento 42600557965 Protocolo 196410746 de 21/05/2019 NIRE 42600557965

Nome da empresa MALIN SOLUCOES E SERVICOS EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regio.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/consultarDocumento/autenticacao.aspx>

Chancela 213364532094005

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/05/2019 por Eliseo Borges Barcellos - Secretário-geral;

24/05/2019



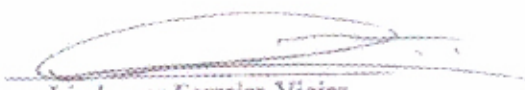
http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcftExdVXh-Pk1Tboxrv4g8chave2=ug8cwaph_-cKqj5cvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 71295451200-LINDOMAR FERREIRA VIEIRA


Cláusula 11ª. Nos casos omissos neste ato, a empresa reger-se-á pela Lei das Sociedades Limitadas, Lei 10.406/2002 de 10 de Janeiro de 2002.

Cláusula 12ª. Para todas as questões oriundas deste instrumento, fica desde já eleito o fórum e Comarca de Videira estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O instrumento do "ATO CONSTITUTIVO DE EIRELI", é assinado para que produza os devidos e legais efeitos.

Videira/SC 17 de maio de 2019.


Lindomar Ferreira Vieira



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=y/cf7EzdVXI-Pk1Tboxrv4g&chave2=u/g8cwspH_-ckQJ5CvUfRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 71295461900-LINDOMAR FERREIRA VIEIRA

Req: 81900000629544



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/05/2019

Arquivamento 42600557965 Protocolo 196410746 de 21/03/2019 NIRE 42600557965

Nome da empresa MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucec.sc.gov.br/autenticacao/documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 213364532094005

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/05/2019 por Blasco Borges Bancellos - Secretário-geral.

24/05/2019





CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página 1 de 1

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: MALIN SOLUCOES E SERVICOS EIRELI			
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 42 8 0056796-5	CNPJ 08.677.321/0001-08	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 08/07/2019	Data de Início da Atividade 24/02/2008
Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA VEREADOR DINO MARAFON, 88, CARELLI VIEIRA, SC, 89.566-740			
Objeto Social PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FERRAS, EXPOSIÇÕES E FESTAS;SERVIÇOS DE GUARDA DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM FEIRAS E EXPOSIÇÕES;PRODUÇÃO MUSICAL;PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS;ATIVIDADES DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA;PROPAGANDA VOLANTE; SERVIÇOS DE SOM PARA PUBLICIDADE;VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA;LIMPEZA DE PRÉDIOS E EM CONDOMÍNIOS;ALUGUEL DE PALCOS;COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO;ALUGUEL DE GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA;ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS DE SOM E ILUMINAÇÃO;ALUGUEL DE BANHEIRO QUÍMICO;SERVIÇOS DE BRIGADISTA E SERVIÇOS DE REMOÇÃO E TRANSPORTE DE PACIENTES;SERVIÇOS DE MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E ÁGUA;SERVIÇOS DE LIMPEZA DE TERRENOS, VIA PÚBLICAS;TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS MUNICIPAIS;TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS DE MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL			
Capital: R\$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS)	Capital Integralizado: R\$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	Prazo de Duração Indeterminado
Titular Nome/CPF LINDOMAR FERREIRA VIEIRA 712.954.619-00		Administrador Sim	Início do Mandato 23/05/2019
Término do Mandato XXXXXXXXXX			
Administrador Nomeado/Término do Mandato Nome/CPF LINDOMAR FERREIRA VIEIRA 712.954.619-00		Término do Mandato XXXXXXXXXX	
Último Arquivamento Data: 23/05/2019 Ato: ALTERAÇÃO Evento(s): TRANSFORMAÇÃO		Número: 42600567965	Situação REGISTRO ATIVO Status XXXXXXXXXXXXXX

Florianópolis - SC, quinta-feira, 6 de maio de 2021

RENATA DA SILVA WIEZORKOSKI
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO

Eu,
Conferi e assino.

Documento Assinado Digitalmente 06/05/2021
Junta Comercial da Sorda Catarinas
CNPJ: 83.566.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado



Certificamos que o ato constitutivo da empresa indicada a seguir encontra-se arquivado nesta Junta Comercial:

nome empresarial: MALIN SOLUCOES E SERVICOS EIRELI

NIRE: 42 6 0055796 5

CNPJ: 09.677.321/0001-08

endereço: RUA VEREADOR DINO MARAFON

complemento:

número: 86

bairro: CARELLI

CEP: 89566-740

município: VIDEIRA

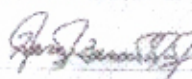
UF: SC

situação: REGISTRO ATIVO

Arquivamentos Posteriores:

ato	número	data	descrição
039	42205346566	08/07/2015	INSCRICAO DE TRANSFERENCIA DE SEDE DE OUTRA UF
021	20178476692	15/02/2017	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20178476692	15/02/2017	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
046	42600557965	23/05/2019	TRANSFORMACAO

FLORIANÓPOLIS - SC, 06 de maio de 2021


BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83

PREGÃO PRESENCIAL Nº51/2021

TERMO DE CONTRATO Nº 59/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MONTE CARLO SC

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços que fazem o Município de Monte Carlo SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rodovia SC 452 Km CNPJ sob nº 95 996 104 0001, neste ato representado pela prefeita SONIA SALETE VEDOVATTO doravante denominado de MUNICÍPIO e de outro lado, MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS com sede inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº - 09.677.321./0001-08, rua Vereador Dino Marafon nº 86 bairro Caravelli Videira- SC neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, LINDOMAR FERREIRA VIEIRA CPF 712 954 619 00 simplesmente contratada

, em conformidade com a Lei 8.666/93 e com **Processo Administrativo nº 83 Pregão Presencial nº 51/2021**, têm, entre si justo e contratado, o que se contém nas cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Fornecedor: MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI					
Item	Especificação	HORAS	Marca	Preço Unitário	Preço Total
01	MAO DE OBRA ELETRICA	1000		22,00	22.000,00
02	MAO DE OBRA LIMPEZA	3000		20,70	62.100,00
03	MAO DE OBRA DE ALVENARIA	2000		20,00	40.000,00
04	MAO DE OBRA JARDINAGEM	1500		22,400	33.000,00
05	MÃO DE OBRA CALCETEIRO	1000		17,90	17.900,00



	TALHADOR DE PEDRA				
07	MAO DE OBRA CARPINTARIA	500		25,00	12.500,00
	MAO DE OBRA H/ HOMEM				TOTAL R\$ 201.350,00

CLAUSULA SEGUNDA - A Contratada disporá dos prazos de até 2 (duas) horas para iniciar a prestação de serviço referente à mão de obra elétrica e hidráulica; 12 (doze) horas para iniciar a prestação de serviço referente à mão de obra de limpeza, alvenaria, jardinagem, pintura de prédios e troca de vidros; 5 (cinco) dias úteis para iniciar a prestação de serviço referente às divisórias, contados da solicitação do Departamento Competente;

A vigência do presente contrato é de 1 (um) ano a contar da homologação, além das condições a seguir:

Parágrafo Primeiro: O serviço do presente contrato deverá ser prestado nas entidades correspondentes, LIVRE DE FRETES, IMPOSTOS ETC., conforme solicitação do Departamento competente da Secretaria.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento dos prazos previstos neste contrato serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e demais condições pré-estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Terceiro: Todos os materiais e equipamentos a serem utilizados na prestação de serviços serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Os recursos para pagamento do objeto do presente contrato estarão garantidos, através de recursos próprios do orçamento do município de Monte Carlo SC previstos em projeto atividade:

Todos os pagamentos cumpriram todas determinações previstas neste contrato e no edital de **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 83 /2021 PREGÃO PRESENCIAL nº 51/2021** conforme descrito abaixo:

O Município pagará à CONTRATADA pelo objeto acima descrito, a importância de total de R\$____, a serem pagos à vista na semana, após a prestação de serviços, relatório comprobatório do serviço realizado, apresentação de nota fiscal e GFIP do funcionário



que prestou o serviço, além das condições já previstas neste contrato e no edital de **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 83 /2021 PREGÃO PRESENCIAL nº 51/2021**

Parágrafo Primeiro: Sem índice de reajuste.

Parágrafo Segundo: O Município efetuará o pagamento dos materiais mencionados neste contrato por meio de crédito em conta bancária, observadas as disposições previstas neste contrato.

Parágrafo Terceiro: O Contratado deverá informar através de declaração o nome do Banco, número da agência e da conta corrente, em nome da contratada para depósito, ficando vedado o depósito para terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações do MUNICÍPIO:

I. comunicar quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a este CONTRATO;

II. notificar o CONTRATADO por escrito da aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

1--Entregar os SERVIÇOS acima descritos, nas condições previstas no Edital de chamamento de acordo com a legislação em vigor.

2 - Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo Município, a regularidade perante o fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS) e junto à Previdência Social (CND) do INSS, Certidão Negativa Municipal, Estadual, Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Quanto a Dívida Ativa da União;

2.1- Declaração onde compromete-se a realizar os serviços onde o Município determinar, sem nenhum acréscimo nos valores;

2.2- Declaração onde compromete-se a utilizar EPI's e demais equipamentos necessários para a perfeita execução do serviço;



2.3- Declaração da empresa de que estabelecerá sede/ponto de apoio/filial para realização dos serviços, devidamente regulamentada, dentro dos limites do município de Monte Carlo SC.

CLÁUSULA SEXTA- CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único: É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula "Não a Ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o Município, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, o Município aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo Município ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global deste CONTRATO, em qualquer hipótese de descumprimento das obrigações estipuladas neste Instrumento;

III - suspensão do direito de licitar e de contratar com a administração municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: As penalidades previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

Parágrafo Segundo: Quando da aplicação da penalidade prevista no item II, fica o Município desde logo autorizado a reter e compensar, dos créditos do CONTRATADO, o valor da multa devida.

CLÁUSULA OITAVA- RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

I. por ato unilateral e escrito pelo Município, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;



II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para o Município;

III. por via judicial, nos termos da legislação.

IV – No final do prazo estabelecido ou ainda na entrega total dos materiais acima descritos, previstos na cláusula primeira deste contrato.

Parágrafo Primeiro: Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa compensatória correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando o Município a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro: Integram o presente CONTRATO as especificações do objeto, proposta de preços e edital de

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 83 /2021 PREGÃO PRESENCIAL nº 51/2021.

Parágrafo Segundo: A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA- FORO

Fica eleito o foro da comarca de Fraiburgo SC, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste CONTRATO.

MONTE CARLO 19 DE AGOSTO DE 2021

SONIA SALETE VEDOVATTO

Prefeita Municipal

Testemunhas CPF _____

MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS

Contratada- 09.677.321./0001-08

DOM/SC Prefeitura municipal de Monte Carlo

Data de Cadastro: 26/08/2021 Extrato do Ato Nº: 3243244 Status: Publicado

Data de Publicação: 27/08/2021 Edição Nº: 3804

EXTRATO DE CONTRATO 59/2021

ATA DE REGISTRO 62/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO - Prefeitura Municipal de Monte Carlo

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Monte Carlo

CNPJ: 95.996.104/0001-04

CONTRATO Nº: 59/2021

CONTRATADO: MALIM SOLUÇÕES E SERVIÇOS

CNPJ: 09 677 321 /0001 08

FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA/HORA HOMEM, ELETRICA, LIMPEZA, ALVENARIA, JARDINAGEM, CALCETEIRO, TALHADOR DE PEDRA, CARPINTARIA

DO VALOR CONTRATUAL

VALOR: R\$ 201.350,00

VIGÊNCIA: O Contrato Administrativo vigorará por 12 meses.

Monte Carlo, 19 de agosto de 2021.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3243244, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3243244>



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83

PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2021

TERMO DE CONTRATO Nº 60/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MONTE CARLO SC

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços que fazem o Município de Monte Carlo SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rodovia SC 452 Km CNPJ sob nº 95 996 104 0001, neste ato representado pela prefeita SONIA SALETE VEDOVATTO doravante denominado de MUNICÍPIO e de outro lado, com sede inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, simplesmente CONTRATADA GUSTAVO MARTINI MAFRA 24.454.9780001-91, em conformidade com a Lei 8.666/93 e com **Processo Administrativo nº 83 Pregão Presencial nº 51/2021**, têm, entre si justo e contratado, o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Fornecedor: GUSTAVO MARTINI MAFRA ME					
Item	Especificação	HORAS	Marca	Preço Unitário	Preço Total
01	MAO DE OBRA HIDRAULICA	500		22,65	11.325,00
02	MAO DE OBRA PINTURA	15000		19,60	29.400,00
	MAO DE OBRA H/ HOMEM				TOTAL R\$ 40.725,00

CLAUSULA SEGUNDA - A Contratada disporá dos prazos de até 2 (duas) horas para iniciar a prestação de serviço referente à mão de obra elétrica e hidráulica; 12 (doze) horas para iniciar a prestação de serviço referente à mão de obra de limpeza, alvenaria, jardinagem, pintura de prédios e troca de vidros; 5 (cinco) dias úteis para iniciar a prestação de serviço referente às divisórias, contados da solicitação do Departamento Competente;



A vigência do presente contrato é de 1 (um) ano a contar da homologação, além das condições a seguir:

Parágrafo Primeiro: O serviço do presente contrato deverá ser prestado nas entidades correspondentes, LIVRE DE FRETES, IMPOSTOS ETC., conforme solicitação do Departamento competente da Secretaria.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento dos prazos previstos neste contrato serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e demais condições pré-estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Terceiro: Todos os materiais e equipamentos a serem utilizados na prestação de serviços serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Os recursos para pagamento do objeto do presente contrato estarão garantidos, através de recursos próprios do orçamento do município de Monte Carlo SC previstos em projeto atividade:

Todos os pagamentos cumpriram todas determinações previstas neste contrato e no edital de **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 83 /2021 PREGÃO PRESENCIAL nº 51/2021** conforme descrito abaixo:

O Município pagará à CONTRATADA pelo objeto acima descrito, a importância de total de R\$____, a serem pagos à vista na semana, após a prestação de serviços, relatório comprobatório do serviço realizado, apresentação de nota fiscal e GFIP do funcionário que prestou o serviço, além das condições já previstas neste contrato e no edital de **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 83 /2021 PREGÃO PRESENCIAL nº 51/2021**

Parágrafo Primeiro: Sem índice de reajuste.

Parágrafo Segundo: O Município efetuará o pagamento dos materiais mencionados neste contrato por meio de crédito em conta bancária, observadas as disposições previstas neste contrato.

Parágrafo Terceiro: O Contratado deverá informar através de declaração o nome do Banco, número da agência e da conta corrente, em nome da contratada para depósito, ficando vedado o depósito para terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações do MUNICÍPIO:



I. comunicar quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a este CONTRATO;

II. notificar o CONTRATADO por escrito da aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

1-Entregar os SERVIÇOS acima descritos, nas condições previstas no Edital de chamamento de acordo com a legislação em vigor.

2 - Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo Município, a regularidade perante o fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS) e junto à Previdência Social (CND) do INSS, Certidão Negativa Municipal, Estadual, Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Quanto a Dívida Ativa da União;

2.1- Declaração onde compromete-se a realizar os serviços onde o Município determinar, sem nenhum acréscimo nos valores;

2.2- Declaração onde compromete-se a utilizar EPI's e demais equipamentos necessários para a perfeita execução do serviço;

2.3- Declaração da empresa de que estabelecerá sede/ponto de apoio/filial para realização dos serviços, devidamente regulamentada, dentro dos limites do município de Monte Carlo SC.

CLÁUSULA SEXTA- CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único: É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula "Não a Ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o Município, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, o Município aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.



CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo Município ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global deste CONTRATO, em qualquer hipótese de descumprimento das obrigações estipuladas neste Instrumento;

III - suspensão do direito de licitar e de contratar com a administração municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: As penalidades previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

Parágrafo Segundo: Quando da aplicação da penalidade prevista no item II, fica o Município desde logo autorizado a reter e compensar, dos créditos do CONTRATADO, o valor da multa devida.

CLÁUSULA OITAVA- RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

I. por ato unilateral e escrito pelo Município, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;

II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para o Município;

III. por via judicial, nos termos da legislação.

IV – No final do prazo estabelecido ou ainda na entrega total dos materiais acima descritos, previstos na cláusula primeira deste contrato.

Parágrafo Primeiro: Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa compensatória correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando o Município a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se



for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro: Integram o presente CONTRATO as especificações do objeto, proposta de preços e edital de

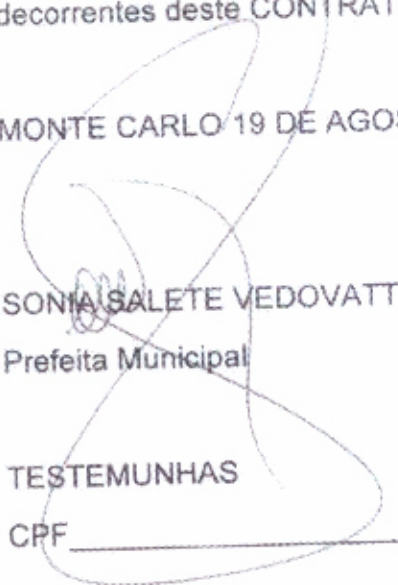
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 83 /2021 PREGÃO PRESENCIAL nº 51/2021.

Parágrafo Segundo: A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA- FORO

Fica eleito o foro da comarca de Fraiburgo SC, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste CONTRATO.

MONTE CARLO 19 DE AGOSTO DE 2021


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal


GUSTAVO MARTINI MAFRA
Contratada- 24.454.9780001-91

TESTEMUNHAS
CPF _____

DOM/SC Prefeitura municipal de Monte Carlo

Data de Cadastro: 26/08/2021 Extrato do Ato N°: 3243249 Status: Publicado
Data de Publicação: 27/08/2021 Edição N°: 3604

EXTRATO DE CONTRATO 60/2021

ATA DE REGISTRO 63/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO - Prefeitura Municipal de Monte Carlo

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Monte Carlo

CNPJ: 95.996.104/0001-04

CONTRATO N°: 60/2021

CONTRATADO: GUSTAVO MARTINI MAFRA ME

CNPJ: 24 454 978 0001 91

FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA/HORA HOMEM, HIDRAULICA, PINTURA
DO VALOR CONTRATUAL

VALOR: R\$ 40.725 ,00

VIGÊNCIA: O Contrato Administrativo vigorará por 12 meses.

Monte Carlo, 19 de agosto de 2021.



* Este documento é apenas um extrato do Ato n° 3243249, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3243249>

ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

GUSTAVO MARTINI MAFRA



http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=ASaYQ4KXSVF707aoIdQ&chave2=Uqf6owspH_-ckg15CvUjRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 49430262904-EDSON TANECU BROCCADO

GUSTAVO MARTINI MAFRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 20/10/1993, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 071.592.279-30, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5341313, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA HERCILIO LUZ, 340, CENTRO, CURITIBANOS, SC, CEP 89520000, BRASIL titular da empresa GUSTAVO MARTINI MAFRA, registrada Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42802682043, com sede Avenida Salomão Carneiro de Almeida, 340, Centro Curitiba, SC, CEP 89520000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 24.454.978/0001-91, delibera e ajusta a presente alteração, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ALTERAÇÃO DA SEDE

Cláusula Primeira - Alterar o endereço da sede, que passa a localizar-se na RUA HERCILIO LUZ, 340, CENTRO, CURITIBANOS, SC, CEP 89.520-000.

DO OBJETO

Cláusula Segunda - O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas SERVIÇOS DOMÉSTICOS DE ACOMPANHAMENTO DE IDOSOS, BABY SISTER, COZINHEIRA E COPEIRA; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, INSTALAÇÕES HIDRAULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; OBRAS DE ALVENARIA; FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE CARPINTARIA PARA CONSTRUÇÃO, SERVIÇO DE LIMPEZA EM GERAL DE PREDIOS E EM DOMICÍLIOS, ATIVIDADES DE LIMPEZA DE PISCINAS, RUAS, CAIXAS DE ÁGUA, CAPINAÇÃO DE RUAS, SERVIÇOS DE DESENTUPIMENTO EM PRÉDIOS, SERVIÇO DE MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E ÁGUA, ATIVIDADE DE ENSINO E TREINAMENTO PROFISSIONAL, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS, A GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE TERCEIROS E CONDOMÍNIOS PREDIAIS, SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA, ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA; O COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS E O COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR.

ATIVIDADES ECONÔMICAS

9700-5/00 - serviços domésticos.

8020-0/01 - atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.

8599-6/99 - outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.

Gustavo M. Mafra



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/10/2020

Arquivamento 20203163168 Protocolo 203163168 de 21/10/2020 NIRE 42802682043

Nome da empresa GUSTAVO MARTINI MAFRA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 382715520392525

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

21/10/2020

[Assinatura]



ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

GUSTAVO MARTINI MAFRA

- 8299-7/01 - medição de consumo de energia elétrica, gás e água.
- 8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo.
- 8130-3/00 - atividades paisagísticas.
- 8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente.
- 8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios.
- 8111-7/00 - serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais.
- 1622-6/99 - fabricação de outros artigos de carpintaria para construção.
- 7810-8/00 - seleção e agenciamento de mão-de-obra.
- 6822-6/00 - gestão e administração da propriedade imobiliária.
- 4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.
- 4649-4/08 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.
- 4399-1/03 - obras de alvenaria.
- 4330-4/04 - serviços de pintura de edifícios em geral.
- 4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás.
- 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica.

Cláusula Terceira - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

CURITIBANOS SC, 11 de setembro de 2020.


GUSTAVO MARTINI MAFRA


21/10/2020



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/10/2020

Arquivamento 20203163168 Protocolo 203163168 de 21/10/2020 NIRE 42802682043

Nome da empresa GUSTAVO MARTINI MAFRA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 382715520392525

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



203163168

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	GUSTAVO MARTINI MAFRA
PROTOCOLO	203163168 - 21/10/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42802682043
CNPJ 24.454.978/0001-91
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/10/2020
SOB N. 20203163168

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpt 49430262904 - EDSON TADEU BROCARDIO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/10/2020

Arquivamento 20203163168 Protocolo 203163168 de 21/10/2020 NIRE 42802682043

Nome da empresa GUSTAVO MARTINI MAFRA

Este documento pode ser verificado em <http://regja.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 382715520392525

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

21/10/2020

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
42802682043		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviatura)			
GUSTAVO MARTINI MAFRA			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRA		SOLTEIRO	
SEXO	REGIME DE BENS (se casado)		
MASCULINO	XX		
FILHO DE (pai)	(nome)		
UBIRAJARA MARCELINO MAFRA	CLEUSA MARTINI		
NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	UF	CPF (número)
20/10/1993	6341313	SC	071.692.279-30
EMANCIPADO POR (data de emancipação - somente em caso de menor)			
XX			
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av. etc.)		NÚMERO	
RUA HERCILIO LUZ		340	
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (abaixo de Junta Comercial)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CENTRO	89520000	UF
MUNICÍPIO	SC		
CURITIBANOS			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.			
CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	021	Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
XXXXXXXXXXXX	XX	XXXXXXXXXXXX	XX
NOME EMPRESARIAL			
GUSTAVO MARTINI MAFRA			
LOGRADOURO (rua, av. etc.)		NÚMERO	
AVENIDA SALOMÃO CARNEIRO DE ALMEIDA		340	
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (abaixo de Junta Comercial)
	CENTRO	89520000	UF
MUNICÍPIO	SC	BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)
CURITIBANOS	lucasbrocardo@hotmail.com		
VALOR DO CAPITAL - R\$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)		
2.000,00	DOIS MIL REAIS		
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
Atividade Principal	SERVIÇOS DOMÉSTICOS DE ACOMPANHAMENTO DE IDOSOS, BABY SISTER, COZINHEIRA E COPEIRA; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; OBRAS DE ALVENARIA; FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE CARPINTARIA PARA CONSTRUÇÃO, SERVIÇO DE LIMPEZA EM GERAL DE PRÉDIOS E EM DOMÍLIOS, ATIVIDADES DE LIMPEZA DE PISCINAS, RUAS, CAIXAS DE ÁGUA, CAPINAÇÃO DE RUAS, SERVIÇOS DE DESENTUPIMENTO EM PRÉDIOS, SERVIÇO DE MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E ÁGUA, ATIVIDADE DE ENSINO E TREINAMENTO PROFISSIONAL, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PRÉDIAIS, A GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE TERCEIROS E CONDOMÍNIOS PRÉDIAIS, SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA, ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA.		
Atividades Secundárias			
1622699 4321500 4322301 4330404 4399103 6822600 7810800 8020001 8111700 8121400			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL	
24/03/2016	24454978000191	NIRE anterior	
		UF	
		XXXX	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante autorizado)		USO DA JUNTA COMERCIAL	
DATA DA ASSINATURA		DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL	
02/05/2018		SIM	
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		NÃO	
Gustavo Martini Mafra			
Gustavo Martini Mafra			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA			
DEFERIDO			
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE			
Olgaetise Bonafante Vieira			
Responsável pelo Registro Regional			
do JUCISC em Curitiba			
28 MAIO 2018			
Requerimento Eletrônico: 81800000377980			
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA			
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/05/2018 SOB Nº: 20180318422			
Protocolo: 18/031842-2, DE 23/05/2018			
Empresa: 42 8 0268204 3			
GUSTAVO MARTINI MAFRA			
HENRY GOY PETRY NETO			
SECRETÁRIO GERAL			

Assinatura do Município de Monte Carlo
Confere com o original



Fecha: 16/08/2024
Municipio de Monte Carlo
Confere con el original

[Handwritten signature]



16/05/2014
Município de Monte Carlo
Confere com original



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

1/1

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial GUSTAVO MARTINI MAFRA			
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO			
Número de identificação de registro de empresas - NIRE(sede) 42802682043	CNPJ 24.451.978/0001-91	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 24/03/2016	Data de Início de Atividade 24/03/2016
Endereço completo RUA HERCILIO LUZ, 340, CURITIBANOS, 89520000			
Objeto Social SERVIÇOS DOMÉSTICOS DE ACOMPANHAMENTO DE IDOSOS, BABY SISTER, COZINHEIRA E COPEIRA; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; INSTALAÇÕES HIDRAULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; OBRAS DE ALVENARIA; FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE CARPINTARIA PARA CONSTRUÇÃO; SERVIÇO DE LIMPEZA EM GERAL DE PRÉDIOS E EM DOMÍLIOS; ATIVIDADES DE LIMPEZA DE PISCINAS, RUAS, CAIXAS DE ÁGUA, CAPINAÇÃO DE RUAS, SERVIÇOS DE DESENTUPIMENTO EM PRÉDIOS, SERVIÇO DE MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E ÁGUA, ATIVIDADE DE ENSINO E TREINAMENTO PROFISSIONAL; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS, A GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE TERCEIROS E CONDOMÍNIOS PREDIAIS, SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA, ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA, O COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANITÁRIOS E DOMISSANITÁRIOS E O COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR.			
Capital R\$ 2.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	Prazo de Duração Indeterminado	
Dados do Empresário GUSTAVO MARTINI MAFRA CPF 071.592.279-30 Estado Civil Solteiro		Identidade 5341313, SSP/SC Regime de Bens Não Informado	
Último Arquivamento Data: 21/10/2020 Ato: ALTERAÇÃO Eventos: ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		Situação REGISTRO ATIVO Status SEM STATUS	

Florianópolis, SC, 07 de julho de 2021.

BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

Documento Assinado Digitalmente em 07/07/2021.

Para verificar a autenticidade, acesse www.jucesc.sc.gov.br, e informe a chancela: 352489063792021 na Central de serviços (Serviços -> Central de Serviços -> Consulta Serviços).